



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 21.538 de 03 de janeiro de 2011

Estabelece limitação das despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 38 da Lei nº 7.730, de 04 de novembro de 2009,

Considerando a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, nos termos do art. 20 da LDO;

Considerando a necessidade de se respeitar um cronograma de desembolso, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica limitada, para o exercício de 2011, a execução das despesas dos Órgãos da Administração Pública Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta, custeadas com recursos próprios e do Tesouro Municipal, aos valores a serem estabelecidos em Decreto específico.

Parágrafo único. Essa limitação não se aplica ao disposto no Art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica a Controladoria Geral do Município autorizada a bloquear, no SGF – Sistema de Gestão Fiscal, imediatamente, as dotações orçamentárias cujos valores extrapolam os limites do contingenciamento estabelecido.

Art. 3º Ficam vedadas as modificações orçamentárias que envolvam alterações de fontes de recursos que repercutam em acréscimo nas fontes do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - A concessão de crédito suplementar por excesso de arrecadação dependerá de cálculo de tendência com base em critério aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvida, previamente, a Controladoria Geral do Município, até o limite de tendência apurada.

Art. 4º As unidades orçamentárias e administrativas adotarão as medidas e procedimentos necessários para se adequarem aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação aos contratos e às licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 21.538 de 03 de janeiro de 2011

Art. 5º São responsáveis pela implementação das ações diárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários do Município e os dirigentes das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sob pena de responsabilização pela sua inobservância.

Art. 6º A implantação de vantagens em folha de pagamento de pessoal e a realização de concurso público dependerão de prévia dotação orçamentária e da análise da efetiva disponibilidade financeira e capacidade de pagamento suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados sempre o limite de gasto de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Fica suspenso o desdobramento de carga horária.

Art. 8º Quanto à realização de hora extra, aplica-se o disposto no Decreto nº 19.010, de 11/11/2008, com as alterações posteriores.

Art. 9º Ficam suspensos os acréscimos de valores aos contratos de prestação de serviços e aos de locação e aquisição de bens móveis, assim como a celebração de novos contratos de locação.

Art. 10 Fica suspensa a concessão de reajuste contratual.

Art. 11 No âmbito da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta, as situações de dispensa elencada nos incisos IV, VII, XII, XIII e XX do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as de inexigibilidade de licitação deverão ser submetidas à apreciação do Procurador Geral do Município, com a antecedência capaz de permitir a realização do procedimento licitatório caso se entenda não se encontrar configurada a situação de dispensa ou de inexigibilidade.

Parágrafo único. As demais situações de dispensa de licitação previstas no art. 24 e aquelas previstas no art. 17, ambos da Lei nº 8.666/93, serão submetidas à Representação da Procuradoria Geral do Município nas Secretarias, no caso da Administração Pública, e à Assessoria Jurídica, no caso da Administração Pública Indireta.

Art. 12 A celebração de convênio de receita dependerá da anuência da SEFAZ sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a Conta Partida do Convênio a ser celebrado.

Art. 13 A celebração de convênio que envolva repasse de recursos pelo Município do Salvador dependerá da análise da Procuradoria Geral do Município e, no caso das entidades da Administração Pública Indireta, da assessoria jurídica, bem como da Controladoria Geral do Município para a verificação da observância dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21.538 de 03 de janeiro de 2011

01/2008/CGM, das normas do Tribunal de Contas dos Municípios e das normas do Governo Federal.

Art. 14 Fica a Controladoria Geral do Município autorizada a acompanhar o implemento das determinações deste Decreto e adotar os procedimentos necessários para que as medidas se tornem efetivas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de janeiro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infra-Estrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

JOSÉ SATURNINO RODRIGUES
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano, Habitação e
Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão